



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 313/01 DE 18/12/01 (Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Dá nova redação ao inciso V do § 3.º, do Art. 19 e aos itens 5,8 e 9, do anexo de metas e prioridades da Lei Municipal n.º 296/2001, de 02.07.2001(LDO) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - O inciso V do § 3.º, do art. 19 da Lei Municipal n.º 296/2001, de 02.07.2001(LDO), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19(mantido)
§3.º(mantido)

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999(mantido).

“As Subvenções Sociais poderão ser concedidas às seguintes entidades regularmente cadastradas no serviço Social do Município”:

APAE, APMI E LAR SÃO VICENTE DE PAULO, SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA DE IBAÍTI – (CASA DA CRIANÇA) (nova redação).

Art. 2.º - O Anexo de metas e prioridades para elaboração do orçamento programa para o exercício de 2002, passa a vigorar com nova redação aos ITENS n.ºs. 5,8,9 e seus sub-itens:

5. EDUCAÇÃO

5.1.1 Manter o Ensino Infantil composto de 06 creches com 600 crianças, administradas pela Sociedade de Assistência a Infância de Ibaíti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

5.1.5 Subvencionar as seguintes entidades sociais de atendimento ao Ensino Infantil:

- a) – APMI;
- b) ...
- c) - Creche Rotariana.

8. SAÚDE e SANEAMENTO

8.1 Manter a estrutura de atendimento as Saúde Geral do Município, composta de 01 centro de saúde na sede do Município, 05 postos de saúde nos bairros, 01 veículo clínico/odonto/móvel, através de recursos repassados pelo PAB, SUS, PASS, PACS, CARÊNCIA NUTRICIONAL, PSF e por serviços prestados ao Município pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

9. ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.3 Subvencionar as seguintes entidades sociais de atendimento a criança, adolescente, idoso e carente, a seguir:

- a) – Lar São Vicente de Paulo;
- b) Sociedade de Assistência a Infância de Ibaíti(casa da criança);
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- d) - Conselho Tutelar;
- e) - Casa Lar;
- f) - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- g) - Casa de Passagem;
- h) - Associação dos Idosos e Aposentados de Ibaíti – AIAI.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02.07.2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI,
ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um(18.12.2001)

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL